



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.06.0564.001.00035-301

Reclamante: Francisco Adriano Teixeira Guerra, **CPF:** 050.817.913-00, **Endereço:** Travessa Sete de Setembro - 163 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-472, **Telefone:** (85) 99231-3772.

Reclamado: CEARA MOTOS LTDA, **CNPJ:** 06.627.947/0001-03.

Aos 21 de julho de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, ausente a parte reclamante acima qualificada, e presente apenas a advogada da parte reclamada, a Dra. Lires Teles Filgueira, inscrita na OAB/CE 33.280, e-mail: lires@amaralematos.adv.br, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra a advogada da empresa reclamada, a Dra. Lires Teles, esta reitera a defesa apresentada aos autos do processo e solicita o arquivamento do feito diante da ausência injustificada do consumidor.

DO CONCILIADOR:

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas a preposta da empresa reclamada, esta por sua vez reiterou a defesa acostada aos autos e solicitou o arquivamento do presente diante da ausência da parte reclamante.

Informo ainda que a referida advogada realizou juntada de defesa administrativa, procuração e atos constitutivos.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h00 e o segundo às 10h10

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência a conciliadora e a advogada da empresa reclamada, por meio digital.

Maracanaú/CE, 21 de julho de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

AUSENTE

Francisco Adriano Teixeira Guerra (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Dra. Lires Teles Filgueira (Advogada)
CEARA MOTOS LTDA (Reclamada)

10:11 | Processo: 26.06.0564.001.00035-301

Liress Teles

Dayna Moreira

Microphone icon

Fullscreen icon

Share icon

Chat icon

Hand icon

More options icon

End call icon

2

Processo: 26.06.0564.001.00035-301

reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas a preposta da empresa reclamada, esta por sua vez reiterou a defesa acostada aos autos e solicitou o arquivamento do presente diante da ausência da parte reclamante.

Informo ainda que a referida advogada realizou juntada de defesa administrativa, procuração e atos constitutivos.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregoão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h00 e o segundo às 10h10.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência a conciliadora e a advogada da empresa reclamada, por meio digital.

Enviar uma mensagem

2